LEI N.º 0393/2009 DE 11/11/2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON VERZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado no Município de Jupiá o Conselho Municipal de Educação.
- Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação terá funções deliberativas, consultivas, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento e controle social, competindo-lhe:
 - I elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
 - V propor políticas e metas para a organização e melhoria do ensino no município;
- VI acompanhar e avaliar a chamada anual da matricula, o recenseamento escolar,
 o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- VII apreciar os relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação, avalizando o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas;
- VIII analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- IX manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

- X exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- XI manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XII opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XIII sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;
- XIV acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
 - XV opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;
- XVI manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;
- XXII aprovar bases curriculares e regimentos escolares da rede municipal de ensino;
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 9 (nove) membros indicados através de ofício pelas entidades e nomeados pelo poder público municipal.
- § 1º. Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos conselheiros pelos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação;
- § 2º. É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com o cargo de Secretário Municipal de Educação ou Diretor de Escola, com cargo de Provimento em Comissão ou ainda com mandato Legislativo Municipal, Estadual ou Federal.
- Art. 4º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando a seguinte proporção:
 - I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

- II 02 (dois) representantes dos professores municipais da Educação Infantil;
- III 02 (dois) representantes dos professores municipais do Ensino Fundamental;
- IV 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores;
- VI 01 (um) representante de funcionário das escolas da Rede Municipal;
- VII 01 (um) representante da ACIJU.

Parágrafo único – A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação compreenderá a dos respectivos suplentes e será feita através de decreto, respeitando a indicação das entidades.

Art. 5°. - As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Parágrafo único – A função de presidente será exercida pelo conselheiro eleito pelos pares para tal função.

- Art. 6°. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez de igual período.
- § 1°. Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 04 (quatro) membros terão mandato de 02 (dois) anos e 05 (cinco) membros terão mandato de 04 (quatro) anos, cuja definição será efetuada por sorteio na primeira plenária;
 - § 2º. Os membros do conselho deverão residir no município de Jupiá;
- § 3º. Em caso de vacância, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído;
- § 4.º O mandato dos membros do conselho será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
 - I Morte;
 - II Renúncia:
- III Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;
 - IV doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
 - V procedimento incompatível com a dignidade das funções;
 - VI condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- Art. 7º. Dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei o Conselho elaborará seu regimento interno.

Art. 8º. - O orçamento municipal proverá recursos próprios para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° . 079/98 de 17/03/1998.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 11 de Novembro de 2009.

ADILSON VERZA Prefeito Municipal